



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º 364/16

De 12 de abril de 2016

Institui o Controle Interno no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA

Observância compulsória do art. 74 da CF e das diretrizes da lei n.º 4.320/64 e das providências correlatas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a inteligência do art. 74, da Constituição Federal, combinado com os artigos 75 e 76 da lei n.º 4.320/64, e na conformidade das diretrizes da lei complementar n.º 101/00 (L.R.F.); e, considerando a necessidade da implantação do Controle Interno nesta Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Controle Interno no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, a fim de melhor observar o cumprimento da legislação vigente sobre a arrecadação das receitas e execução das despesas desta Autarquia, com a finalidade e objetivo geral do controle interno administrativo, e evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades, por meio dos princípios e instrumentos próprios, destacando-se entre os objetivos específicos, a serem atingidos, os seguintes:



I)- observar as normas legais, instruções normativas, resoluções, deliberações plenárias, portarias e regimentos;

II)- assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

III)- evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

IV)- propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo/operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;

V)- salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;

VI)- permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos; e

VII)- assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade/entidade.

Art. 2º O Controle Interno do CRF no campo administrativo pressupõe:

I)- prioritariamente, ter caráter preventivo;

II)- permanentemente, estar voltados para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

III)- prevalecer como instrumentos auxiliares de gestão; e



IV) - estar direcionados para o atendimento a todos os níveis hierárquicos da administração.

Art. 3º O Controle Interno manterá maior grau de adequação administrativa a fim de evitar vulnerabilidade de riscos inerentes à gestão desta Autarquia com as seguintes diretrizes:

I) - relação custo/benefício - consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;

II) - qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários - a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível haver uma política de pessoal que contemple:

a) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada, buscando melhor rendimento e menores custos;

b) rodízio de funções, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes;

c) obrigatoriedade de funcionários gozarem férias regularmente, como forma, inclusive, de evitar a dissimulação de irregularidades.

III) - delegação de poderes e definição de responsabilidades - a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Art. 4º As diretrizes elencadas em todo o teor do artigo anterior, será objeto de observância compulsória dos dirigentes desta Autarquia, sob pena de responsabilidade solidária de que trata o § 1º, do art. 74 da Carta Magna.

Art. 5º Esta Deliberação Plenária entra em vigor a partir de 01 de abril de 2016, e após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do CRF do Estado da Bahia, 12 de abril de 2016.

Mário Martinelli Júnior
Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente)

Registre-se e Publique-se

Conferido(a), numerado(a) e datado(a), na forma regulamentar. Publicado(a) no Diário Oficial do Estado e mediante afixação no local de costume, em 13/04/ 2016.

Ângela Maria de Carvalho Pontes
Dra. Ângela Maria de Carvalho Pontes
(Secretária Geral)

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

*Recebido
15-04-2016*